



ELEIÇÕES CAU 2023 – CANDIDATURA DE CHAPAS

- Como as candidaturas são registradas?
 - As candidaturas são registradas por chapas, com o nome dos candidatos e respectivos suplentes (art. 17);
- Quais são os dois tipos de candidatura?
 - Candidatura para titular e suplente do CAU/BR e de CAU/UF;
 - Candidatura para titular e suplente representante das IES AU;
- Quais critérios devem ser atendidos pelos candidatos às vagas no CAU/BR e em CAU/UF?
 - **Na forma do art. 16, os candidatos devem atender às condições de elegibilidade do art. 18, e não incidir nas causas de inelegibilidade do art. 20;**
- Como se dá o pedido de registro de candidatura de chapa?
 - Exclusivamente por meio do sistema eleitoral (art. 46);
- Quem faz o pedido de registro de candidatura de chapa?
 - Um dos integrantes, que será, para todos os fins, o responsável pela chapa, podendo indicar até 2 integrantes para compartilhar a responsabilidade (art. 46, §§ 1º e 2º);
- O que deve constar do pedido de registro de candidatura?
 - As peças previstas no art. 46, § 3º: plataforma eleitoral; endereço de propagação da campanha eleitoral; endereço de correio eletrônico, lista ordenada dos integrantes, fotos, currículos, declarações de atendimento das condições de elegibilidade e não incidência nas causas de inelegibilidade, declarações de conhecimento das normas e das responsabilidades do conselheiro
- Quais são os critérios de representatividade incluídos na forma do art. 46-A?
 - A composição de chapa para eleição de conselheiros titulares e respectivos suplentes de conselheiros do CAU/BR e de CAU/UF deverá assegurar ao menos um dos seguintes critérios de representatividade:
 - I - Mulheres; [auto declaratório]



II - Pessoas pardas, pretas ou indígenas; [auto declaratório]

III - Pessoas LGBTQIA+; [auto declaratório]

IV - Pessoas com deficiência (PCD); [auto declaratório]

V - Pessoas com até 10 (dez) anos de formação; [informação no SICCAU]

VI - Pessoas com formação e/ou atuação no interior* do estado.

[informação no SICCAU por meio do RRT, que é obrigatório]

- Em quais posições da lista ordenada dos candidatos os critérios de representatividade devem ser assegurados? (art. 46-A, § 2º)
 - Os critérios de representatividade devem ser assegurados no primeiro terço da lista ordenada dos candidatos titulares;
 - A lista ordenada de candidatos titulares engloba candidatos federais e estaduais;
 - Exemplo: CAU/UF com 1 candidato federal titular e 8 candidatos estaduais titulares;
Lista ordenada de 9 candidatos titulares;
Primeiro terço: 3 candidatos (federal, 1º e 2º estadual).
- Quais são as cotas de representatividade de acordo com o número de profissionais com registro ativo?
 - CAU/UF com até 3.000 profissionais: (art. 46-A, § 2º, I) atendimento de, no mínimo, 1 (um) critério de representatividade, de livre escolha;